



PROCESSO N.º 914/09

PROTOCOLO N.º 7.551.239-2/09

PARECER CEE/CEB N.º 52/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO RURAL ESTADUAL DE PINHALZINHO – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 3509/09, de 9 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, em de 17 de fevereiro de 2009, do Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED/PR n.º 117/06 (fls. 104) criou e autorizou o funcionamento para o Ensino Médio, no Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano a partir do início do ano letivo de 2005. Tal prazo de autorização de funcionamento foi prorrogado, até o final do ano letivo de 2008, por meio da Resolução SEED/PR n.º 946/08 (fls. 05), com base no Parecer CEE/PR n.º 82/08 (fls. 104/107).

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 96/100).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 08/26);
- b) laboratório (fls. 87)¹;
- c) licença sanitária (fls. 90);

¹ Justifica a Direção do estabelecimento (fls. 87) que há falta de espaço físico para o Laboratório, mas que há vários instrumentos, materiais e produtos adquiridos com verbas do Estado e da APMF, que possibilitam os professores desenvolverem atividades em sala de aula e que foi feita solicitação para construção do espaço (laboratório) conforme protocolo n.º 8.650.737-4 e da Prefeitura Municipal visto que o prédio é do município, cedido ao Estado para funcionamento do Ensino Médio a qual já se prontificou em colaborar.



PROCESSO N.º 914/09

d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 91)².

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 30):

Matriz Curricular

NRE: 31 - LARANJEIRAS DO SUL		MUNICIPIO: 2234 - RIO BONITO DO IGUAÇU								
ESTABELECIMENTO: 00442 - PINHALZINHO, C R E - E MEDIO										
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2	2							
	BIOLOGIA	2	3	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2							
	FISICA	2	2	3						
	GEDGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	3	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4						
	MATEMATICA	3	3	3						
	QUIMICA	2	2	3						
	SOCIOLOGIA			2						
	SUB-TOTAL	23	23	23						
P D	L.E.M.-INGLES *	2	2	2						
	SUB-TOTAL	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

2 Consta ofício n° 27/08 (fls. 91) de solicitação do Projeto de prevenção de incêndio encaminhado ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. A Prefeitura Municipal respondeu positivamente pela solicitação (fls. 151).



PROCESSO N.º 914/09

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes³

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Ana Claudia Krucheski *	Arte e Educação Física	Não Licenciada – Acadêmica do Curso de Artes Visuais
Valéria Santi	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia
Adriana Degrandis	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Marizete Padilha da Rosa	Geografia	Licenciada em Geografia
Fátima Alzira da Silva	História	Licenciada em História
Joslei Andre Greczyszn	Língua Portuguesa	Licenciado em Letras – Hab. Português/Inglês
Lucas Moreira	Matemática	Licenciado em Matemática
Marcia Camargo	Química	Licenciada em Química
José Sobrinho Ferreira	Filosofia	Licenciado em Filosofia
Gerciani Gonsalves de Oliveira *	Sociologia	Licenciada em Filosofia
Claudiamara Polli	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Português/Inglês
Juliana Paula Mariani	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Valdine Valter Schmidt * Krug	Física	Licenciado em Matemática

* O Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul justifica a falta de professores habilitados nas disciplinas de Arte, Sociologia e Matemática e que os profissionais habilitados não suprem a demanda na área de abrangência e que “os professores que ministram aulas *fora de sua disciplina de habilitação, na maioria das vezes, são contratados em regime especial PSS (Processo de Seleção Simplificada) tendo obrigatoriamente em seus currículos o mínimo de 120 horas para a disciplina em questão e/ou disciplinas correlatas.*” (grifos nossos).

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 06/09 (fls. 95), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando os documentos, informações; compromisso da Prefeitura Municipal (projeto de prevenção contra incêndio) e protocolo n.º 9.496.832-1 (construção do laboratório de Química, Física e Biologia), apensados ao processo após a vistoria e laudo da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul e tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

3 Quadro síntese elaborado com base na cópia dos documentos dos professores constantes no processo (fls. 31/87 e de 110/149). Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 914/09

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a data de publicação deste Parecer;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Médio, Município de Rio Bonito do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo de reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação e comprovar o atendimento as questões relacionadas ao Laboratório e Quadro de Professores devidamente habilitados.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB